(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO Nº 059/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 052/2026

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF nº 0xx.xxx.939-15, e a empresa **ANDERSON GRANDO ME**, inscrita no CNPJ nº 27.026.788/0001-61, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo Senhor **ANDERSON GRANDO,** portador do CPF nº 0xx.xxx.989-28, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
1.1 - Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações.
1.2 - O Concessionário declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 - O objeto do presente Contrato é a Concessão de uso de imóvel, barracão industrial, com área construída de 340 m², para instalação de empresa de ramo metalúrgico, situado na SC-155 Km 14, saída para Ouro Verde, sob matrícula 8.206, no município de Abelardo Luz/SC, conforme especificações constantes no processo de licitação que deu origem a este Contrato:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E SEU MODO DE EXERCÍCIO
3.1 - Área objeto de Concessão:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R$
1	Concessão de uso de imóvel, barracão industrial, com área construída de 340 m², para instalação de empresa de ramo metalúrgico, situado na SC-155, Km 14, saída para Ouro Verde, sob matrícula 8.206, no município de Abelardo Luz/SC.	R$ 1.800,00

3.2 - O objeto da presente concessão, está situado na SC-155 Km 14, saída para Ouro Verde, sob matrícula 8.206, no município de Abelardo Luz/SC. Ressalte-se que as descrições acima mencionadas se encontram devidamente declinadas no laudo de inspeção e avaliação de imóvel, anexo ao presente.
3.3 - A Concessão de uso do referido imóvel refere-se a área supra - descrita, ficando garantido ao Concessionário o direito à exploração da mesma, conforme o disposto no Termo de Referência, mediante pagamento mensal de preço público, cabendo-lhe, ainda, a incumbência onerosa dos encargos operacionais e de suporte do empreendimento.
3.4 - O Concessionário se obriga a cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área. Correrá às expensas do Concessionário às atividades desenvolvidas para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários, em consonância com as normas e legislações concernentes.
3.5 - A partir da assinatura do contrato de concessão, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo e suas rendas.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

3.6 - Após a assinatura do contrato o Concessionário não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para início das atividades comerciais, objeto da presente concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL

4.1 - Os pagamentos devidos pelo licitante vencedor, sob a forma de aluguel mensal, serão realizados até o dia 5° dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se a data inicial do contrato.
4.2 - Em caso de eventual atraso no pagamento mensal do aluguel devido será o valor fixado acrescido de juros, na base de 2% (dois por cento) ao mês, e de uma multa, calculada com base no percentual de 0,25% (zero vinte e cinco por cento) ao dia limitado em 10% (dez por cento) sobre o total do débito apurado.
4.3 - Considera-se rescindido o contrato de concessão de uso quando configurada a inadimplência no pagamento do preço público pelo período equivalente a 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, observadas as demais hipóteses de rescisão previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável;
4.4 - Para fins de implantação das estruturas comerciais necessárias, fixa-se o prazo de 6 (seis) meses de carência do aluguel, contados do prazo de assinatura do contrato.
4.5 - O valor mensal da contraprestação será efetuado pelo Concessionário ao poder Concedente por meio de boleto ou depósito em conta bancária que será informada pelo Departamento de Contabilidade, impreterivelmente, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se a data inicial do contrato.
4.6 - O Concessionário deverá apresentar à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.
4.7 - O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas do valor relativo à concessão, consecutivas ou não, acarretará a rescisão da concessão, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e das demais hipóteses de rescisão previstas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.
4.8 - O valor da contribuição mensal proposta será corrigida a cada período de 12 (doze) meses pelo percentual acumulado do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 - O Concessionário DEVERÁ se responsabilizar pela correta destinação final de todos os resíduos sólidos gerados que necessitam de destinação ambientalmente adequada e que deverão ter seu descarte adequado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO OPERACIONAL MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

6.1 - O Concessionário será responsável, de forma integral e exclusiva, pela administração, gestão operacional, manutenção, segurança e exploração econômica do imóvel público concedido, destinando-o exclusivamente ao desenvolvimento das atividades industriais autorizadas no contrato. Caberá ao Concessionário planejar, executar e gerenciar todas as operações relacionadas ao funcionamento da unidade produtiva, abrangendo os aspectos técnicos, humanos, financeiros, jurídicos, ambientais e logísticos necessários à implantação, operação e manutenção da atividade econômica no local.
6.2 - A concessão de uso do referido imóvel público, garante à Concessionária o direito à sua ocupação e exploração exclusivamente para fins industriais, em conformidade com a Consulta de Viabilidade aprovada e as permissões de uso previstas no zoneamento urbano municipal, nos termos da Lei Municipal nº 740/1989.
6.3 - A exploração econômica do imóvel deverá estar alinhada com a função social da propriedade pública, priorizando o uso produtivo do espaço para fins de industrialização, inovação, geração de empregos, arrecadação tributária local e fomento ao desenvolvimento regional. A concessão será formalizada por meio de contrato administrativo específico, com prazo determinado e condicionada ao pagamento mensal de preço público, conforme valor estimado no Laudo de Avaliação.
6.4 - É de responsabilidade integral do Concessionário a administração, gestão operacional, manutenção, segurança e conservação do imóvel concedido, incluindo a obtenção de todas as licenças e autorizações exigidas para o exercício da atividade industrial. Caberá ainda à Concessionária o custeio de todos os encargos operacionais, administrativos, fiscais, trabalhistas, previdenciários e ambientais decorrentes da utilização do bem, respondendo por qualquer ônus ou passivo eventualmente gerado
6.5 - As ações de gestão devem assegurar a adequada utilização da área concedida, com foco na produtividade, no cumprimento dos prazos estabelecidos para início e regular funcionamento das operações, na preservação do patrimônio público e no atendimento aos objetivos de geração de empregos, arrecadação tributária e desenvolvimento local. Toda e qualquer benfeitoria, melhoria ou adequação realizada no imóvel deverá respeitar

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

as normas legais, regulamentares e contratuais, sendo de inteira responsabilidade do Concessionário a obtenção das licenças e autorizações necessárias, inclusive ambientais, quando exigidas.
6.6 - O uso do imóvel será monitorado e fiscalizado pela Administração Pública Municipal, com base nas obrigações e metas fixadas no contrato. Eventuais desvirtuamentos de finalidade, subutilização, ociosidade ou descumprimento das obrigações legais e contratuais poderão ensejar a cassação da concessão, sem direito à indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES
7.1 - É vedado à Concessionária oferecer em garantia, a qualquer título ou em qualquer transação jurídica, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão de uso do imóvel público, bem como as edificações, instalações, benfeitorias ou equipamentos nele incorporados, sob pena de rescisão contratual imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.
7.2 - É proibida a cessão, transferência ou subconcessão da área concedida, por ato inter vivos ou causa mortis, salvo nos casos de sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, desde que previamente autorizadas, de forma expressa e formal, pelo Município de Abelardo Luz/SC, e mantidas integralmente a finalidade industrial, os encargos assumidos e os requisitos legais da concessão.
7.3 - A realização de obras, edificações ou benfeitorias no imóvel público dependerá de prévia autorização escrita do Município, por meio da Secretaria competente.
7.4 Todas as benfeitorias realizadas, ainda que autorizadas, passarão a integrar o patrimônio público ao final da concessão, sem direito de indenização ou retenção, salvo disposição expressa em sentido contrário no contrato, com fundamento legal.
7.5 - É vedado à Concessionária utilizar áreas externas ao imóvel concedido, inclusive passeios públicos, vias adjacentes ou espaços contíguos, para estocagem, depósito, descarte, circulação de materiais, equipamentos ou veículos, sob pena de responsabilização administrativa, ambiental e civil.
7.6 - A utilização do imóvel deverá restringir-se estritamente às atividades industriais descritas no contrato, autorizadas no zoneamento urbano e conforme definido na Lei Municipal nº 2.779/2025 e demais normativas correlatas.
7.7 - É vedada a paralisação parcial ou total das atividades, salvo em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e formalmente comunicados à Administração Pública Municipal, sob pena de infração contratual é possível revogação da concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1 - Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7° desta mesma lei.
8.1.1 - Para gerir o contrato fica designado pelo Município o servidor Aléssio Danilo Panassolo Valandro, que será responsável pelo contato das partes interessadas, internas e externas, para tudo que esteja relacionado aos contratos e processos de contratos.
8.1.2 - Fica designado pelo Município como FISCAL, a servidora Andrea Siqueira, que fiscalizará o cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, bem como efetuará a conferência da quitação mensal das contraprestações.
8.2 - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
8.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o Concessionário de total responsabilidade de executar o exigido no instrumento contratual.
8.4 - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições
8.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DA CONCESSÃO
9.1 - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos podendo ser prorrogado, em favor do Concessionário, de acordo com o interesse da Administração.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

10.1 - Fica reservado ao Município de Abelardo Luz/SC o direito de retomada do imóvel concedido, a qualquer tempo, por motivo de conveniência administrativa devidamente fundamentada, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

10.2 - Em qualquer das hipóteses de rescisão previstas no Termo de Referência, a reversão do imóvel ao patrimônio do Município ocorrerá automaticamente, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa. As benfeitorias, melhorias ou investimentos realizados no imóvel pela concessionária serão incorporadas ao patrimônio público, sendo passíveis de indenização apenas quando:

10.3 - Forem classificadas como úteis ou necessárias;

10.4 - Tiverem sido previamente autorizadas por escrito pela Administração;

10.5 - Houver previsão expressa no edital e no contrato;

10.6 - O valor for devidamente comprovado e avaliado tecnicamente;

10.7 - A indenização estiver atribuída à futura concessionária que vier a assumir o imóvel, conforme cláusula específica no Termo de Referência.

10.8 - Sem prejuízo das demais hipóteses legais de rescisão previstas na Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Município, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

10.9 - Inadimplência no pagamento do preço público por 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

10.10 - Descumprimento de obrigações de natureza tributária, administrativa, fiscal ou ambiental perante o Município, ou adoção de conduta incompatível com a destinação pública do imóvel ou com os encargos assumidos;

10.11 - Interrupção injustificada das atividades industriais ou fechamento do estabelecimento por período superior a 30 dias corridos;

10.12 - Transferência, cessão ou compartilhamento da posse, exploração ou uso do imóvel a terceiros, a qualquer título, sem autorização prévia e expressa do Município, inclusive alteração não autorizada do ramo de atividade;

10.13 - Descumprimento injustificado de encargos socioeconômicos, ambientais, operacionais ou urbanísticos previstos no Termo de Referência, no contrato ou em legislação específica;

10.14 - Redução significativa e injustificada da quantidade de empregos diretos gerados no Município ou alteração do uso pactuado para a área concedida;

10.15 - Transferência da titularidade da concessão sem autorização prévia e expressa do Município, excetuadas as hipóteses legais de sucessão empresarial;

10.16 - Benfeitorias voluptuárias ou realizadas sem autorização prévia não gerarão direito à indenização, incorporando-se ao patrimônio público sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

11.2 - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

11.2.1 - A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.2.2. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.3 - Considera-se inexecução total do contrato:

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
11.4 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Concorrência PRESENCIAL ou a execução do contrato;
b) Fraudar a Concorrência PRESENCIAL ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.5 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de Concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances:
a) A sanção prevista no item 11.2.2, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Abelardo Luz, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
b) Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.
c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
d) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
e) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
11.7 - A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência PRESENCIAL é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
11.8 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
11.9 - O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação de a fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde: I = (TX/100) / 365;
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO
12.1 - Responsabilizar-se pela segurança patrimonial das áreas internas e externas das dependências do imóvel cedido.
12.2 - Manter a infraestrutura do imóvel adequadamente de forma preventiva e corretiva, assim como os elementos estruturais, urbanização e paisagismo.
12.3 - Notificar o Município sempre que precisar realizar obras de manutenção e/ou aperfeiçoamento do espaço.
12.4 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obras de manutenção, correção e adequação do espaço, sob supervisão do Município.
12.5 - Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

12.6 - Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
12.7 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução do contrato.
12.8 - Atender às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne a execução do objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
12.9 - Cumprir as obrigações contratuais assumidas, zelando pela conservação e manutenção periódica (predial, elétrica e hidráulica).
12.10 - Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pelo poder concedente, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado.
12.11 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação exigidas no Edital.
12.12 - Restituir a Concedente, ao final da vigência do contrato, as áreas e espaços concedidos, em perfeitas condições de uso, mediante termo circunstanciado informando seu estado de conservação, as quais serão consideradas restituídas somente após a assinatura, pelas partes, do competente Termo de Vistoria da Área.
12.13 - Informar acontecimentos e situações que ensejem a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades.
12.14 - Não descumprir com as suas obrigações e pagamentos, visto que poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.
12.15 - Providenciar o seguro do imóvel em 1 (um) ano após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
13.1 - Indicar fiscal do Contrato, que será responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo Concessionário e monitorar permanentemente a qualidade das atividades e prestações de contas apresentadas.
13.2 - Receber e analisar todos os relatórios, projetos e documentos encaminhados pelo Concessionário.
13.3 - Informar acontecimentos e situações que ensejem a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades.
13.4 - Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Termo de Contrato.
13.5 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO
14.1 - Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir o Concessionário de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO
15.1 - O Concedente poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
15.2 - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
15.3 - Na hipótese de extinção por culpa do Concessionário, está além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS LICENÇAS, ALVARÁS E AUTORIZAÇÕES
16.1 - Fica sob inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção, manutenção e renovação de todas as aprovações, licenças, alvarás, certificações e autorizações necessárias ao exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a: alvará de funcionamento, Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (AVCB), licenças ambientais, sanitárias, urbanísticas e todas as demais exigidas pelos órgãos competentes. Todos os custos decorrentes serão integralmente suportados pela CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade ou ressarcimento por tais despesas.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

17.1 - Integram este contrato, o edital da Concorrência PRESENCIAL nº 005/2026 e a proposta da empresa acima relacionada.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 494/2010, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz – SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

Abelardo Luz/SC, 08 de junho de 2026.

ANDERSON GRANDO:27026788000161
Assinado de forma digital por ANDERSON GRANDO:27026788000161
Dados: 2026.06.08 11:18:40 -03'00'

ANDERSON GRANDO
Representante legal da Contratada
CPF: 056.667.989-28

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.06.08 11:09:27 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal